



PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde com disponibilização de profissional fonoaudiólogo(a) 20 horas semanais e profissional médico(a) com formação especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA) 12 horas semanais, para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe de Salto do Jacuí.

**LIMITE PARA CREDENCIAMENTO: INÍCIO: 01/08/2025 ATÉ PRAZO INDETERMINADO
HORÁRIO: DAS 08:00 ÀS 11:30 (manhã) E DAS 13:30 ÀS 17:00 (tarde)**

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Salto do Jacuí, 31 de julho de 2025.



Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde com disponibilização de profissional fonoaudiólogo(a) 20 horas semanais e profissional médico(a) com formação especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA) 12 horas semanais, para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe de Salto do Jacuí.

1.1 - O Município de Salto do Jacuí/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**, torna público que realizará credenciamento para a contratação de empresa(s) especializada(s) para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe, conforme diretrizes da Rede Estadual TeAcolhe cofinanciamento estadual, a qual deverá disponibilizar profissional fonoaudiólogo (a) para atuação 20 horas semanais e médico(a) com formação em TEA para atuação 12 horas semanais, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e as regras estabelecidas no presente Edital de Chamamento:

1.2 - Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, **a partir da publicação deste**, pelo período de 01/08/2025 até data indeterminada, na sede da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, localizado Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30min e 13h30min às 17h (exceto feriados). Na impossibilidade de comparecer pessoalmente, admitir-se-á o envio da documentação e proposta através do e-mail comprasjacui@hotmail.com (neste caso, é de inteira responsabilidade da empresa em certificar-se de que o e-mail com os documentos exigidos chegou ao destino).

1.3 – No caso de haver mais de uma empresa credenciada, a contratação deverá ser gerida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá responsabilizar-se por encaminhar os atendimentos de forma equitativa entre todos os credenciados.

1.4 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas

a) Primeira etapa: Requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, em anexo único, e de acordo com o presente edital, para o endereço e citado no período estabelecido no item 1.2;

b) Segunda etapa: Análise documental;



c) Terceira etapa: Realização de visita técnica (a critério da Administração Municipal);

d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;

e) Quinta etapa: Contratação (formalização e assinatura do contrato);

f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.5 – Compete a Administração Municipal a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.6 – Quinta e Sexta etapas do item 1.4 serão aplicadas exclusivamente à(s) entidade(s) devidamente convocada(s) para a prestação de serviços.

1.7 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha de solicitação de credenciamento;

b) Anexo II – Modelo preferencial de instrumento particular de procuração;

c) Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiário da lei complementar n.º 123/2006;

d) Anexo V - Modelo de atestado de capacidade técnica;

e) Anexo VI – Termo de referência;

f) Anexo VII - Minuta de contrato;

1.8 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento.

1.9 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico presente no item 1.3.

1.10 – Ao Município caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe, conforme diretrizes da Rede Estadual TeAcolhe cofinanciamento estadual, a qual deverá disponibilizar profissional fonoaudiólogo (a) para atuação 20 horas semanais e médico(a) com formação em TEA para atuação 12 horas semanais, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência - anexo I deste Edital.



Itens	Discriminação	Valor de referência
1	Fonoaudiólogo(a) – 20 horas semanais	R\$ 10.980,00 mensais
2	Médico(a) com formação em TEA – 12 horas semanais	R\$ 12.000,00 mensais
	VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 22.980,00
	VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 275.760,00

Obs: Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço de referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, em cada caso, os princípios gerais de direito público.

3.2 – O credenciamento observará as hipóteses de contratação definidas nos incisos I e II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas deste edital, das normativas municipais sobre o assunto e da Lei Federal 14.133/21, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1 – Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2 – Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3 – Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

4.2.4 – Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

4.2.5 – Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprsjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos do Anexo I, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1.2, sob pena de inabilitação.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o disposto nesse edital.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao Município solicitar os originais.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas nos faturamentos mensais.

5.1.7 – O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo (ou envio do e-mail) e servirá como comprovante da inscrição.

5.1.8 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, salvo por prorrogação da data de inscrição de credenciamentos.

5.1.9 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.10 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do protocolo ou envio por e-mail do pretenso prestador ao Município, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.12 – Para a assinatura do contrato, os interessados habilitados, deverão comparecer, mediante convocação.

5.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo I deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5.3 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.3.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.3.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo I, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.3 - É vedado o trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.3.4 – Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;

d) tenham sido descredenciados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Administração Municipal, em contrato anterior.

5.3.5 – Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e



por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.3.6.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.3.6.2 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico comprasjacui@hotmail.com, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 20 (vinte) dias úteis.

5.3.6.3 – A Administração Municipal poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

5.3.6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.3.6.5 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.3.6.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4 – DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.4.1 – O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, desde que, a pessoa jurídica interessada satisfaça as condições mínimas dispostas no item 5.4 e seguintes, o que será formalizado via instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme contrato a ser celebrado.

5.4.1.1 – O não credenciamento dos interessados por conta de inabilitação não estabelece ou gera qualquer obrigação ao Município.

5.4.2 – O contrato poderá ser alterado, conforme previsões legais.

5.4.3 – O contrato terá sua vigência estabelecida pela Administração Municipal, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/21, sendo o prazo inicial de contratação 12 (doze) meses, podendo-se estender até o prazo de 60 (sessenta) meses, mediante aditivo contratual anual a critério da administração, ou ainda poderá ser rescindido a qualquer tempo, mesmo antes de



completar 12 meses, a critério da Administração.

5.4.4 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.4.5 – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato, inclusive bancários.

5.4.6 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, que poderá ser alterada conforme a necessidade e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Assessoria Jurídica do Município.

5.4.7.1 – Inexistindo disponibilidade financeira os contratos serão suspensos, mediante comunicação.

5.5 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 – O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.5.3 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal e relatório das atividades prestadas no mês, após validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa.

6.2 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das



penalidades cabíveis.

6.3 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

6.4 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2189

Rubrica 33.90.39.50

Recurso 4011

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Nacional de Licitação nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Município, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

a) advertência por escrito;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa corresponderá até 1/5 (um quinto) do valor do último faturamento mensal liquidado, facultando-se ao Município deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Municipalidade, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, observada a dicção do art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o Município deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CONTRATADO



quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/21.

8. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO

Além da proposta, a qual deverá estar de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, os interessados deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

9.1 Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



9.2 Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

9.3 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de origem da empresa.

9.4 Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

9.5 Qualificação Técnica:

9.5.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação – no mínimo, dois.

9.5.2 Profissional médico

9.5.2.1 Diploma em Medicina reconhecido pelo MEC e respectivo CRM, com habilitação legal para exercício profissional;



9.5.2.2 Mestrado ou doutorado com foco em Transtorno do Espectro Autista e/ou especialização em TEA com carga horária mínima de 360 horas.

9.5.3 Fonoaudiólogo(a)

9.5.3.1 Curso Superior em Fonoaudiologia., com diploma reconhecido pelo MEC – apresentar diploma;

9.5.3.2 Formação em TEA, conforme ao menos UM DOS CRITÉRIOS ABAIXO:

- a) Mestrado ou Doutorado com dissertação ou tese sobre TEA;
- b) Especialização em TEA, com carga horária mínima de 360 horas;
- c) Cursos de qualificação ou aperfeiçoamento em TEA com carga mínima de 100h.

9.5.4 Comprovante de registro de vínculo empregatício com a empresa, de ambos os profissionais.

10. MODELO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de inexigibilidade, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, ou ainda a extinção do contrato a qualquer tempo a critério da Administração Municipal, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do IPCA, após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, o que poderá ocorrer mediante solicitação da contratada.

10. GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.3 As comunicações entre a municipalidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 A municipalidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que



devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a municipalidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.6.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.6.2 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

11.1 Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade de Credenciamento, art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, sendo este um procedimento auxiliar da Inexigibilidade de contratação. Desta forma, o contrato será firmado através do Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no Site Oficial do Município de Salto do Jacuí, <https://www.saltodojacui.rs.gov.br/licitacoes.html>, e também junto ao Diário Oficial da FAMURS, veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Salto do Jacuí.

13.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

13.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado,



dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.5 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.6 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas pelo Município de Salto do Jacuí/RS.

13.7 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Administração Municipal.

13.8 – O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos no Termo de Referência.

13.9 – O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao CONTRATANTE suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

13.10 – Fica eleito o Foro da comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Salto do Jacuí, 30 de julho de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Local: Salto do Jacuí/RS

E-mail: comprasjacui@hotmail.com

1 – OBJETO

1.1- C R E D E N C I A M E N T O de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em saúde com disponibilização de profissional fonoaudiólogo(a) 20 horas semanais e profissional médico(a) com formação especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA) 12 horas semanais, para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe de Salto do Jacuí.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados junto ao Centro de Atendimento ao TeAcolhe, no Município de Salto do Jacuí/RS.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Processo Seletivo Simplificado nº 009/2025, realizado pelo Município para suprir as funções supracitadas, foi declarado deserto, em razão da ausência de candidatos habilitados. Diante disso, visando garantir a continuidade da assistência especializada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do CAS TeAcolhe, opta-se pela contratação via credenciamento, medida legal, célere e eficaz, conforme previsto na legislação vigente.

3.2 A manutenção de equipe multiprofissional é obrigatória para o funcionamento do CAS TeAcolhe e está expressamente prevista nas normas do programa estadual. A ausência desses profissionais inviabiliza o cumprimento das metas pactuadas com o Estado e compromete o atendimento da população.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A presente contratação será custeada com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificado:

- Recurso: 4011 – CAS TE ACOLHE



5. VIGÊNCIA

5.1 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido antes do prazo, a critério da Administração.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 A contratação está amparada nos seguintes normativos:

- a) Decreto Estadual nº 58.040/2025, que altera o Decreto nº 56.505/2022, regulamentando a organização da Rede TeAcolhe no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Portaria SES nº 105/2025, que altera o caput do art. 6º da Portaria SES nº 481/2023, modificada pela Portaria SES nº 87/2024;
- c) Nota técnica de orientação nº 03/2024, que estabelece os parâmetros de funcionamento e composição mínima das equipes do CAS TeAcolhe;
- d) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre o procedimento auxiliar de Inexigibilidade de Licitação, o Credenciamento;
- e) Leis Municipais nº 483/1994 e nº 666/1997, que dispõe sobre o exercício funcional de servidores da saúde do Município.
- f) PROA nº 23/2000-004943-8 e Recurso nº 4011/CAS Te Acolhe.

7. CRONOGRAMA E PRAZO

7.1 O processo de credenciamento será aberto na data de 31/07/2025 e tem prazo indeterminado, com início das atividades programado a partir da data da assinatura do contrato, respeitando os prazos administrativos e legais.

8. VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor estimado para os serviços será com base no número nas horas de atendimento semanal, sendo R\$ 10.980,00 mensal para o serviço de FONOAUDIÓLOGO (A), para a prestação de 20 horas semanais de serviço; e, R\$ 12.000,00 mensais para o serviço de PROFISSIONAL MÉDICO(A), para a prestação de 12 horas semanais de serviço, totalizando o valor de R\$ 22.980,00 mensais.

8.2 O pagamento será realizado de acordo com o relatório mensal de atendimentos realizados, o qual deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado até o 30º dia subsequente à apresentação destes.



9. PERFIL DOS PROFISSIONAIS E ATRIBUIÇÕES

9.1 Fonoaudiólogo(a)

- a) Carga horária semanal: 20 horas
- b) Valor mensal: R\$ 10.980,00
- c) Atribuições típicas: Desenvolver terapias fonoaudiológicas para crianças da rede pública de ensino, incluindo educação infantil e ensino fundamental.
- d) Atribuições específicas: Desenvolver técnicas para reduzir ou extinguir alterações de linguagem oral e/ou escrita; atuar em equipe multidisciplinar, organizando atendimentos conforme metodologia grupal; encaminhar o usuário a outros profissionais, com registro formal na pasta de atendimento; participar de reuniões clínicas e discussões de caso no âmbito do CAS TeAcolhe.
- e) Condições de trabalho: Carga horária 20 horas semanais; sujeito a horário extraordinário, conforme necessidade da Administração; atendimento em turno definido, podendo incluir visitas técnicas.
- f) Requisitos para provimento:
 - f.1) Curso Superior em Fonoaudiologia;
 - f.2) Formação em TEA, conforme ao menos um dos critérios: Mestrado ou doutorado com dissertação ou tese sobre TEA; especialização em TEA com carga horária mínima de 360 horas; cursos de qualificação ou aperfeiçoamento em TEA com carga mínima de 100 horas.

9.2 Médico(a) com formação em TEA

- a) Carga horária semanal: 12 horas
- b) Valor mensal: R\$ 12.000,00
- c) Síntese dos deveres: Prestar assistência especializada, clínica e preventiva, com foco em pessoas com TEA.
- d) Exemplos de atribuições: Diagnosticar e tratar condições clínicas de pacientes com TEA; atuar em ambulatórios, escolas e outros espaços vinculados ao CAS TeAcolhe; realizar inspeções de saúde e emitir pareceres técnicos; prescrever e monitorar tratamentos, exames laboratoriais e terapias complementares; realizar visitas domiciliares, quando necessário; coordenar ações integradas com a equipe multidisciplinar; participar de ações de educação em saúde e eventos comunitários.
- e) Condições de trabalho: Carga horária de 12 horas semanais; atendimento presencial e eventual



em regime de plantão, inclusive noturno e aos finais de semana; sujeito ao uso de uniforme e EPI's fornecidos pelo Município; sujeito à prestação de serviço externo; atendimento permanente ao público, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde; sujeito a trabalho noturno e aos finais de semana, conforme Lei Municipal nº 270/90.

f) Requisitos para provimento:

f.1) Curso superior em Medicina, com habilitação legal para exercício profissional;

f.2) Formação específica em TEA, conforme ao menos um dos critérios: Mestrado ou Doutorado com foco em TEA, e/ou especialização em TEA com carga horária mínima de 360 horas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) cumprir com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente e normativas municipais relacionadas à prestação de serviços de saúde, sob pena de rescisão de contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no edital do processo de Credenciamento.

10.2 Este Termo de referência entra em vigor a partir da data de sua publicação, para os devidos fins.

10.3 Considerando os fundamentos legais, a necessidade da continuidade dos serviços, a ausência de interessados no processo seletivo e a urgência na reposição dos profissionais da equipe mínima do CAS TeAcolhe, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da contratação por credenciamento.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

Nº CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)



ANEXO III

MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, expedida pela _____ e do CPF/MF _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº/ _____ - Registro de Preço -, Processo _____, em especial PARA FORMULAÇÃO DE OFERTAS, LANCES VERBAIS, RECURSOS, ASSINAR O CONTRATO e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

CRENCIAMENTO N.º 007/2025

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

Itens	Discriminação	Valor de referência
1	Fonoaudiólogo(a) – 20 horas semanais	R\$ 10.980,00 mensais
2	Profissional medico – 12 horas semanais	R\$ 12.000,00 mensais
TOTAL R\$ 22.980,00 mensais		

....., de de 2025.

Representante Legal (Pessoa Jurídica)

Carimbo da empresa com CNPJ

Validade da proposta (mínimo 60 dias).



ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Nome e CNPJ da empresa favorecida), estabelecida na _____(endereço completo da empresa favorecida) _____, __fornece(u)/executa (ou)___ para esta empresa __ (nome e CNPJ da empresa emitente)__, situada na _____(endereço da empresa emitente do atestado)__, o(s) material(ais)/equipamentos(s)/serviço(s), abaixo especificados:

1) Objeto do contrato: (descrição resumida do objeto).

Atestamos, ainda, que os _____(fornecimento de produtos/serviços estão sendo/foram executados ou entregues) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 2025.

Carimbo com identificação e assinatura da declarante.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Salto do Jacuí/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, com sede nesta cidade de Salto do Jacuí/RS, sito a Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, neste ato representado por seu **Prefeito Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/RS - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO (a), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado (s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Credenciamento nº. 007/2025, Processo Administrativo 1214/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de empresa(s) para a para prestação de serviços em saúde com disponibilização de profissional fonoaudiólogo(a) 20 horas semanais e profissional médico(a) com formação especializada em Transtorno do Espectro Autista (TEA) 12 horas semanais, para atuação junto ao Centro de Atendimento em Saúde – CAS TeAcolhe de Salto do Jacuí.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 1214/2025- CREDENCIAMENTO Nº. 007/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal a ser pago será de R\$ 22.980,00 (Vinte e dois mil, novecentos e oitenta reais), sendo R\$ 10.980,00 mensais destinados ao serviço de fonoaudiólogo 20 horas e R\$ 12 mil mensais para o serviço de profissional médico 12 horas.

3.2 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados a crédito em conta corrente até o 30º dia da apresentação de Nota Fiscal mensal e relatório de atividades prestadas no mês, após 25

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



validação dos dados faturados, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com o e relatório de atendimentos prestados no mês, estando de acordo com valores constantes no Termo de Referência e proposta da empresa,

3.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos no Termo de Referência, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

3.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente.

3.5 – Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o Município utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

P/A 2189

Rubrica 33.90.39.50

Recurso 4011

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Local de execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados junto ao Centro de Atendimento ao TeAcolhe, no Município de Salto do Jacuí/RS.

4.2 Justificativa

A contratação se justifica pela necessidade de garantir o atendimento especializado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme preconizado pela Política Estadual de Atendimento à Pessoa com TEA (TeAcolhe). A presença do médico na equipe multiprofissional é fundamental para avaliações clínicas, acompanhamento terapêutico e integração com os demais serviços de saúde. A demanda local aponta urgência na efetivação da contratação, visando garantir o pleno funcionamento do Centro Te Acolhe de Salto do Jacuí/RS e a qualificação da rede de cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

5.1 A empresa credenciada deverá:



5.1.1 Garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para o cumprimento da demanda dos atendimentos, com integral cumprimento da carga horária;

5.1.2 Atender a população com qualidade e equidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar local adequado para a realização dos atendimentos;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, verificando o cumprimento das metas e normas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato firmado com o credenciado terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, com a anuência da (s) credenciada (s), ou extinto a qualquer momento, mesmo antes de completar 12 meses, a critério da administração, permitida a negociação com esta ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.2 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.2 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados, a cargo do funcionário da secretaria Municipal de



Saúde, Sr. xxx. A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde Municipal, Sra. XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA, mediante solicitação da contratada.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela contratada mediante Protocolo, contendo documentação com as devidas justificativas, muito bem fundamentadas, e comprovação (incluindo notas fiscais) da necessidade do aumento do valor pago pela Administração, quando exceder o índice do acumulado do IPCA. A Administração Municipal terá o prazo de dez dias úteis para análise e deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

12.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

14.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento, que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

16.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Salto do Jacuí, 30 de julho de 2025.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal